

CONTRATO DL Nº 2020.06.15.01AS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA IDAIANE KELLY RODRIGUES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo de Ação Social, a Sra. Jéssica Paloma Rodrigues Romão, no final assinada, e a empresa **IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME**, com sede em Barbalha, Estado do Ceará, na Rua Divino Salvador nº 165, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.235/0001-51, representada pela Sra. Idaiane Kelly Rodrigues, portadora do RG nº 2002098040046 - SSPDC e inscrita no CPF sob o nº 020.388.243-12, RESIDENTE NA Rua P 08, nº 174, bairro Santa Terezinha, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e produtos de desinfecção (álcool em gel e etílico a 70%), para serem utilizados nas ações da Secretaria de Ação Social, que visam dar suporte de modo a evitar a propagação da COVID-19 (Coronavirus), conforme a seguir relacionados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 15.667,50 (quinze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|--------------|--------------------------------------|--------|------|-----------|-----------|
| 01 | ÁLCOOL GEL 70% 500ML | UNID. | 90 | 18,00 | 1.620,00 |
| 02 | ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1000ML | UNID. | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| 03 | MÁSCARA N95 | UNID. | 180 | 34,90 | 6.282,00 |
| 04 | PROTETOR FACIAL | UNID. | 90 | 22,90 | 2.061,00 |
| 05 | AVENTAL DESCARTAVEL GRAMATURA 40 | UNID. | 180 | 12,90 | 2.322,00 |
| 06 | TOUCAS DESCARTAVEIS PCT C/ 100 UNID. | PACOTE | 15 | 29,50 | 442,50 |
| 07 | LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/100 UNID. | CAIXA | 30 | 58,00 | 1.740,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 15.667,50 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafás, que atestará o fornecimento do objeto contratado.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

6.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação das comprovações do fornecimento do objeto contratado, devidamente assinado pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Tarrafás.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafás.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafás, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

10.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte Dotação orçamentária nº 05.0501.08.244.0060.2.033 - Aprimoramento da Gestão do Índice Gestão Descentralizado do SUAS - IGD - SUAS, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, mediante a utilização de Recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tarrafas- CE, 15 de junho de 2020



Jéssica Paloma Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do
Fundo Municipal de Ação Social
CONTRATANTE



IDAIANI KELLY RODRIGUES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.



CPF:

625.722.613-91

02.

CPF:
